

DIÀRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 24 de Agosto de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XI | Nº 2672

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado

- 1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS São Vicente do Seridó
- 2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Boa Vista
- 3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA Bom Jesus
- 4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR Baía da Traição
- 1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA Pedra Branca
- 2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR Cuitegí
- 3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE Alagoa Nova
- 1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA Itabaiana 2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA -Conceição

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO – Sapé JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS GRANÍTICAS E DRENAGEM DA RUA MARACANÃ LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, DE ACORDO COM O CONVÊNIO 1064014-29/2019 SICONV 885036 DO MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. DO LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: EMPRESA: D2R3 SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - CNPJ: 32.666.677/0001-50 - VALOR: R\$ 237.166,16. Maiores informações poderão ser obtidas junto a de Licitação através Permanente LICITACAOCAAPORA2017@GMAIL.COM.

Caaporã - PB, 21 de Agosto de 2020.

KALINNA HELEN FRANCO BORGES

Presidenta da Comissão

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador: 78F43C67

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2020

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **Pregão Presencial nº 00016/2020**, que objetiva: <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ DA AMANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E LACHES PARA ESSA MUNICIPALIDADE</u>; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSE FRANCINALDO DE ARAUJO RAMOS 59427604468 - R\$ 16.380,00; SILVIA DIANA DE FARIAS SOUSA 03019597498 - R\$ 75.420,00

Cabaceiras - PB, 21 de Agosto de 2020

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

1

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**995DF82F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: **CONTRATAÇÃO EMPRESA** FORNECIMENTO DE CAFÉ DA AMANHÃ. ALMOÇO, JANTAR E LACHES PARA ESSA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2020. DOTAÇÃO: Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Cabaceiras. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02101 - GABINETE DO PREFEITO. Programa de Trabalho: 04.122.2001.2002 - Manutenção Atividades Gabinete prefeito UNIDADE das do do ORCAMENTÁRIA: 02.201 SUB-SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO Programa de Trabalho: 04 122 2001 2003 Desenvolver as Atividades de Administração UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESPORTOS Programa CULTURA E 12.361.1006.2005 - Desenvolvimento das Atividades do Ensino fundamental (MDE). UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02701 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE. Programa de Trabalho: 20.122.1009.2040 Desenvolver as Atividades da Secretaria Ação Rural e Meio Ambiente. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03000 - FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO EMPREENDER CABACEIRAS. Programa de Trabalho: 11.122.1013.2052 - Manutenção dos Serviços Administrativos. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06001 SECREATIA DE SAÚDE -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Programa de Trabalho: 10.122.1008.2017 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Recursos Próprios). Unidade Orçamentária: 07001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO MUNIC. DE DESENV. SOCIAL. Programa de Trabalho: 08.122.1011.2029 -Desenvolver as Atividades Secretaria de Desenvolvimento Social. Programa de Trabalho: 08.243.1011.2031 - Manutenção dos Serviços da Proteção Social Básica (SCFV / PBF / CRAS). UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 02.801 **SECRETARIA** DE. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. Programa de Trabalho: 15 122 1003 2035 Desenvolver as Atividades de Obras e Serviços Públicos. Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Fisica.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS e: CT Nº 06001/2020 - 21.08.20 - JOSE FRANCINALDO DE ARAUJO RAMOS 59427604468 - R\$ 16.380,00; CT Nº 06002/2020 - 21.08.20 - SILVIA DIANA DE FARIAS SOUSA 03019597498 - R\$ 75.420,00.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:** AF600F98

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 025 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ DESSE ESTADO DA PARAÍBA, DIANTE DA SITUAÇÃO DO AUMENTO DE CASOS DE COVID-19 MUNICIPAIS, E DA DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE NACIONAL PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE-OMS

O Prefeito Municipal de Junco do Seridó, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decretado através do Ministério da Saúde-MS, em razão da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO o Decreto 016/2020 municipal que declara estado de calamidade no município de Junco do Seridó-PB;

CONSIDERANDO o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados no município de Junco do Seridó;

Considerando a necessidade de endurecimento das medidas de prevenção no município

DECRETA:

- Art. 1º Ficam estabelecidas novas deliberações adotadas pela Comissão Municipal de Combate ao COVID-19, relativas a pandemia do novo coronavírus, com as seguintes determinações que se seguem.
- Art. 2º Ficam suspensos, até deliberação ulterior, em todo território municipal, todo e qualquer evento (PÚBLICO E PRIVADO) que promova aglomerações de pessoas, independente de quantidade, tais como:
- I Eventos particulares, com objetivos institucionais, comunitários, recreativos, comerciais ou promocionais, em área urbana, rural e de interesse turístico; estando sujeitas a multas e denúncias aos órgãos competentes judiciais.
- II- São exceções as reuniões de indivíduos da mesma família, em número reduzido de pessoas, em imóvel estritamente residencial;
- II Realização de eventos esportivos, treinos e torneios, públicos e privados, de qualquer natureza;
- Art. 3º Ficam suspensos, em todo território municipal, o funcionamento de:

- I Centros esportivos públicos, privados, ginásios e atividades coletivas;
- II Casas de festas, shows e espetáculos;
- III Suspensão de atividades no Mercado Público Municipal e seus arredores por feirantes e barraqueiros;
- IV Eventos de qualquer natureza em Chácaras, pousadas e hotéis, ficando autorizadas apenas as hospedagens, como restrição de números de hóspedes, e todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde, para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa ao coronavírus COVID-19.
- Art. 4º A suspensão de atividades não se aplica aos estabelecimentos que comercializem material de construção, os quais poderão funcionar, exclusivamente, para a aquisição de produtos necessários à realização de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio, vedando-se a aglomeração de pessoas, devendo observar o cumprimento de todas as recomendações de prevenção e controla para o enfrentamento da COVID-19;
- Art. 5º Não incorrem na vedação, de que trata este artigo, o funcionamento das seguintes atividades e serviços, devendo observar o cumprimento, pleno e irrestrito, de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde, para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa ao coronavírus COVID-19.
- I estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e de vacinação;
- II clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos, medicamentos e gêneros alimentícios pertinentes à área;
- III distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- IV supermercados, mercados, açougues, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- V produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;
- VI agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas, nos termos do Decreto Estadual nº 40.141, de 26 de março de 2020;
- VII Salões de beleza, estúdio de manicure, barbearias, pedicure e sobrancelhas, devendo observar o cumprimento, pleno e irrestrito, de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes. Com agendamento de horários nos atendimentos.
- VIII cemitérios e serviços funerários;
- IX segurança privada;
- X empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;
- XI assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, em casos de urgência e com agendamento prévio de atendimentos presenciais;
- XII Templos e Igrejas, devendo observar o cumprimento, pleno e irrestrito, de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes. Com restrição de número de fiéis.
- Art. 6º Os demais setores: supermercados e estabelecimentos congêneres, academias e estabelecimentos comerciais, tais como: bares e espetinhos deverão funcionar, com a observância das seguintes determinações:
- I realizar controle de acesso a uma pessoa por família, salvo em caso de absoluta impossibilidade da presença desacompanhada;
- II limitação do número de clientes a uma pessoa por cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento; a determinação do quantitativo de pessoas será determinado pela EQUIPE DE VISITAÇÃO que irá fazer a inspeção in loco.

- III disponibilizar locais para lavar as mãos com frequência, *dispenser* com álcool em gel na concentração de 70° INPM, toalhas de papel descartável,
- IV ampliação da frequência de higienização de instalações, ambientes, superfícies, materiais e equipamentos.
- V Nos bares e restaurantes fica proibido a realização de aniversários, comemorações, festas, shows, e demais eventos de qualquer natureza que promovam aglomerações. Em caso de descumprimento, sujeito a:
- a Advertência;
- b Interdição e suspensão das atividades;
- c- Encaminhamento aos órgãos competentes judiciais;
- Art. 7º Salões de beleza e barbearias, poderão funcionar, desde que o atendimento seja individualizado, com agendamento prévio ou não, sendo vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento, com a adoção das seguintes medidas:
- Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes e protetor facial;
- Frasco com álcool em gel 70° INPM (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento;
- Higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones e outros;
- As cadeiras e demais equipamentos deverão ser higienizados após cada atendimento;
- Uso obrigatório de avental, descartável ou tecido, com troca após cada atendimento;
- Uso obrigatório de luvas;
- Preferencialmente, lavar os cabelos antes dos cortes e penteados;
- Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;
- Garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela aberta;
- Art. 8° Os estabelecimentos comerciais de roupas, calçados, móveis, eletrodomésticos, importados, armarinhos e congêneres deverão funcionar, com a observância das seguintes determinações:
- I realizar controle de acesso a uma pessoa por família, salvo em caso de absoluta impossibilidade da presença desacompanhada;
- II limitação do número de clientes a uma pessoa por cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;
- III disponibilizar locais para lavar as mãos com frequência, *dispenser* com álcool em gel na concentração de 70° INPM, toalhas de papel descartável,
- IV ampliação da frequência de higienização de instalações, ambientes, superfícies, materiais e equipamentos.
- Art. 9° Fica determinada a obrigatoriedade PELA POPULAÇÃO EM GERAL da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos e estabelecimentos comerciais, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira. Em caso de descumprimento, ensejará aplicação de:
- I- Advertência;
- II- Encaminhamento aos órgãos competentes judiciais;
- Art. 10º Fica determinado que estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial.
- Art. 11º Fica proibida a comercialização ambulante, prestanista e similares em todo o território municipal. Em caso de descumprimento, ensejará aplicação de:
- I- Advertência:
- II- Encaminhamento aos órgãos competentes judiciais;
- Art. 12º Todos os estabelecimentos comerciais assinarão Termo de Responsabilidade, com todas as orientações estabelecidas nesse Decreto.

- Art. 13º A Pessoa Física e/ou Jurídica do município de Junco do Seridó que descumprir as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19), emitidas pelo Município, fícará sujeito às seguintes sanções: I advertência:
- II interdição e suspensão das atividades;
- III- Encaminhamento aos órgãos competentes judiciais;
- Art. 14° É obrigatório o cumprimento do período de Quarentena por pessoas com diagnóstico suspeito e positivo para coronavírus, pessoas notificadas como suspeitos e contactantes de casos confirmados, em atenção ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal- Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940.
- Art. 15º Ficam determinadas novas medidas de Prevenção e Conscientização pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão Municipal de Combate ao COVID-19, tais como:
- I Composição de novas Equipes de Fiscalização para que todas as normativas desse Decreto sejam cumpridas e respeitadas;
- II Assinatura de novos Termos de Responsabilidade, com as novas determinações desse Decreto, por todos os estabelecimentos comerciais de todo território municipal;
- III Confecção de materiais informativos (panfletos, faixas) e novas regras de prevenção para toda população, bem como divulgação ampla em redes sociais, carros de som e demais meios de comunicação;
- IV Implantação de Barreiras Sanitárias nas principais entradas da cidade, promovendo a desinfecção de automóveis e motos, bem como aferição de temperaturas e orientações a toda população;
- V Encaminhamentos de denúncias e desrespeito as normativas deste Decreto, para apuração do Ministério Público Estadual;
- Art. 16° FICA RATIFICADO E MANTIDO o Art. 1° do Decreto n° 016/2020 de 14 de Maio de 2020 onde determina à suspensão temporária do funcionamento do **COMÉRCIO LOCAL AOS DOMINGOS**, executando-se os Postos de Combustíveis e Farmácias, considerando atividades de caráter essenciais.
- § Os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.
- Art. 17º- Poderá a Comissão Municipal de Combate ao COVID-19 e o Executivo, julgando os motivos de conveniência e oportunidade, adotar novas medidas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico municipal com o objetivo de diminuir a propagação do vírus.
- Art. 18º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e permanecerá pelos próximos 15 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE AGOSTO DE 2020.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por: José Márcio Monteiro Nunes Código Identificador: A4C6A6F6

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO N.º 04/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de Construção de Unidades Habitacionais no Município de São Mamede - PB, conforme Projeto Básico de Engenharia.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Mamede, torna público aos demais licitantes e interessados a interposição de Recurso Administrativo por parte das empresas CONSTRUTORA B §C LTDA, inscrita no CNPJ: 04.610.413/0002-20, SUSANA AZEVEDO MEIRA EPP, CNPJ: 10.588.767/0001-37 e CONSTRUTORA ALICERCE LTDA, inscrita no CNPJ: 02.512.025/0001-08, quanto o julgamento da Comissão de Licitação que a considerou inabilitada. Assim, nos termos do Art. 109, § 3º da Lei n.º 8.666/93, fica o prazo de 5 (cinco)dias úteis, para os demais licitantes impugná-lo. Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação.

São Mamede - PB, 21 de agosto de 2020.

JOSÉ LUIZ COSTA NETO Presidente da CPL

RENATA MEDEIROS CANDEIA Membro

JOSÉ RUBENS DA COSTA FILHO Membro

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:8014CB88

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01/2020 AO CONTRATO N.º 48/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ: 08.922.718/0001-47 e ROSILDA GOMES DE LUCENA CARVALHO – ME/SEMPRE TEM, CNPJ nº 14.976.228/0001-26.

Cláusula Primeira – Do Objeto - O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços do Contrato n.º 48/2020, oriundo do Pregão Presencial nº 15/2020, conforme requerido pela empresa contratada.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento - Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, fica alterado o preço dos itens descritos na tabela a seguir:

Especificação dos Produtos	V.LICITADO	V.REALINHADO	
Tubo Plastu ESG 100MM	7,15	9,50	
Ferro CA 50 10.0-3/8	41,33	48,50	
Tijolo Milheiro	304,00	480,00	
Arame Recozido	11,88	13,00	
Vergalhão CA-50.8 MM	28,98	35,50	
Massa Corrida 13.5 KG	13,83	17,00	
Cimento 50 KG	23,28	28,50	

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal - O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas Sexta e Décima Oitava do Contrato.

Cláusula Quarta — Da Ratificação das Cláusulas - Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato nº 48/2020, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante do mesmo para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta — Da Justificativa - Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela empresa contratada, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo no preço dos produtos solicitados realinhamento. Ademais, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o

aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

<u>DATA E ASSINATURA:</u> São Mamede – PB, 21 de agosto de 2020, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeita Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:D5B27DE8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TERMO ADITIVO Nº 00026/2020

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO Nº 00026/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2018 CONTRATO Nº 00012/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA e CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LTDA-ME;

OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00012/2019, onde fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, estendendo até 17 de fevereiro de 2021, e alteração do valor do mesmo, com decréscimo de R\$ 2.918,55 (dois mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 398.511,05 (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e onze reais e cinco centavos), conforme planilha de decréscimos de serviços.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II, c/c artigo 58, inciso I, c/c artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, para prorrogação de prazo de vigência de contrato, por fato excepcional/imprevisível, estranho à vontade das partes, provocado pelo atraso na liberação de recursos pelo órgão financiador, e tendo em vista a necessidade de diminuição de quantitativos dos serviços contratados, conforme pareceres técnicos da Secretaria de Administração e Finanças e do Setor de Engenharia deste município.

ASSINATURA: 21/08/2020: Gervázio Gomes dos Santos, Prefeito Constitucional e Jesse de Andrade Alves, Representante Legal da empresa contratada.

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:E5BDCCFC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 009/2020 - SRP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 13.º – Inciso VI, do Decreto Federal N.º 10.024, de 20 de setembro de 2019,

RESOLVE:

HOMOLOGARo resultado da licitação - modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2020 - SRP, que objetiva a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESTINADOS AO COMBATE AO COVID 19: Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ 31.556.536.0001-11. O valor global da presente licitação é R\$ 13.160,00 (treze mil e cento e sessenta reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 21 de Agosto de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:0CE84AE3

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 001/2020, Pregão Eletrônico nº 009/2020, PARTES SIGNATÁRIAS: Prefeitura Municipal de Boa Vista - PB, CNPJ: 01.612.538/0001-10, e a empresa: **DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ 31.556.536.0001-11.** Item(s): 01. O valor global da presente licitação é R\$ 13.160,00 (treze mil e cento e sessenta reais). OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESTINADOS AO COMBATE AO COVID 19. VIGÊNCIA: 21/08/2020 a 21/08/2021. DATA DE ASSINATURA: 21/08/2020.

Boa Vista - PB, 21 de agosto de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**8C648DA7

GABINETE DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020, que objetiva a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (CAMINHA EMPILHÁVEL) PARA MODERNIZAÇÃO DA NOVA SEDE DA CRECHE MUNICIPAL MÃE JANOCA e com base nos elementos constantes do processo correspondente, ADJUDICAR o referido objeto a Empresa DISTRIBUIDORA DE LIVROS SIMOES LTDA – CNPJ 08.586.059/0001-15, no valor global de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 21 de Agosto de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:413AB0FD

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INTERNET COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA DE 100 MB, FULL-DUPLEX, 24 h POR DIA, CUSTO FIXO, SEM LIMITE DE BANDA E RECEBIMENTO DE DADOS; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DV 037/2020, a qual sugere a contratação de ALLYSON DINIZ MELO EIRELI — CNPJ 12.661.847/0001-04. O Valor Global é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Boa Vista - PB, 21 de Agosto de 2020

Publique-se.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

> Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:F26C0659

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO CAE N°. 001 /2020.DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI N° 13.987/20 ACERCA DA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CAE Nº. 001/2020.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.987/20 ACERCA DA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ.

CONSIDERANDO-SE, que o Conselho de Alimentação Escolar de Bonito de Santa Fé-PB - CAE, em Reunião Plenária Extraordinária no dia 10 de junho de 2020, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO-SE, o decreto municipal Nº 020/2020 que dispõe sobre a situação de Emergência, no âmbito do município de Bonito de Santa Fé-PB, criando mecanismos de prevenção e enfrentamento ante a pandemia classificada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) em relação a Covid-19 (Coronavírus), na forma que especifica, e dá outras providências.

CONSIDERANDO-SE, a Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020 — Lei que Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

RESOLVE:

Art.1°.Distribuir de forma igualitária entre todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino kits da merenda escolar constituídos de 19 toneladas de alimentos adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e complementação com recursos próprios do municipio.

Art.2 °. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito de Santa Fé-PB, 24 de Junho de 2020.

DAMIÃO LOPES DE SOUSA

Presidente do CAE

Publicado por: Maria do Socorro Pires de Santana

Código Identificador: A1B97CFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº.110/2020,NOMEAR PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, PARA O BIÊNIO (2020 -2022)

PORTARIA Nº.110 /2020

O PEFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º.Nomear para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, para o biênio (2020 - 2022), de acordo com as indicações apresentadas pelos membros presentes na reunião realizada no dia 17 de agosto de 2020, com a presença da vários segmentos da sociedade bonitense:

TITULARES:

CONSELHEIRO	CPF	REPRESENTAÇÃO
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	602.648.024-20	TITULAR DO PODER EXECUTIVO
MARIA SOLANGE DE SOUSA DA SILVA	200.858.898-06	TITULAR REPRESENTANTE DOS PROFESSORES
JOSÉ WANDERSON LENADRO SOUSA	061.306.564-67	TITULAR GESTÃO ESCOLAR
ROSINEIDE PEREIRA DA SILVA	911.209.184-72	TITULAR SERVIDOR TÉCNICO DAS ESCOLAS
FABIANA LEITE VIEIRA	070.049.844-35	TITULAR REPRESENTANTE DE MÃES DE ALUNOS
MARIA GERLANIA DE SOUSA	033.808.887-37	TITULAR REPRESENTANTE DE ESTUDANTES
LAURELICE CATARINA DE SOUSA	098.000.094.77	TITULAR CONSELHO TUTELAR

SUPLENTES:

NOME CONSELHEIRO	CPF	REPRESENTAÇÃO
MARIA RISONELE DIAS DE MENESES	290.780.318-24	SUPLENTE DO PODER EXECUTIVO
ROSÂNGELA DE OLIVEIRA COSTA	039.406.744-38	SUPLENTE REPRESENTANTE DOS PROFESORES
EDIVÂNIA SOARES LEITE	043.890.474-50	SUPLENTE GESTÃO ESCOLAR
IRAILSON TAVARES DE SOUSA	425.099.634-49	SUPLENTE SERVIDOR TÉCNICO DAS ESCOLAS
JOÃO PAULO CESÁRIO	083.878.884-00	SUPLENTE REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS
JOANIR SANTOS	093.881.819-80	SUPLENTE REPRESENTANTE DE ESTUDANTES
EDIVANIA OLIVEIRA BARBOSA	056.901.734-36	SUPLENTE CONSELHO TUTELAR

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 19 de agosto de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana Código Identificador: C2C9DB85

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 04/2020, objetivando a CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 4 (QUATRO) SALAS DE AULA PARA O MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO N.º

0547/2019, em favor da Empresa: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ: 20.227.311/0001-03, com sede na Rua Juvino de Oliveira, 108, Centro, São José do Egito – PE, CEP: 56.700-000, venceu o certame por ter apresentado o menor valor global de R\$ 875.254,56 (Oitocentos e Setenta e Cinco Mil Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta e Seis Centavos), de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Cacimba de Areia-PB, 21 de agosto de 2020.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS

Prefeito Constitucional

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:4AE994D5

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PRECO Nº 04/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 04/2020, objetivando a CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 4 (QUATRO) SALAS DE AULA PARA O MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO N.º 0547/2019, em favor A Empresa: CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 20.227.311/0001-03, com sede na Rua Juvino de Oliveira, 108, Centro, São José do Egito - PE, CEP: 56.700-000, venceu o certame por ter apresentado o menor valor global de R\$ 875.254,56 (Oitocentos e Setenta e Cinco Mil Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta e Seis Centavos), de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Cacimba de Areia-PB, 21 de agosto de 2020.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS

Prefeito Constitucional

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:19770B17

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 54/2020

TOMADA DE PREÇO N.º 04/2020

<u>PARTES</u>: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB, CNPJ: 08.939.936/0001-94 E A EMPRESA CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ: 20.227.311/0001-03.

<u>OBJETO</u>: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 4 (QUATRO) SALAS DE AULA PARA O MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO N.º 0547/2019.

<u>Fundamento LEGAL</u>: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta dos Recursos do CONVÊNIO N.º 0547/2019 e orçamento da Prefeitura de Cacimba de Areia, através da seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 15 451 1002 1010 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL; **ELEMENTO DE DESPESA** – 44.90.51 – Obras e Instalações.

<u>VALOR GLOBAL:</u> R\$ 875.254,56 (Oitocentos e Setenta e Cinco Mil Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

VIGÊNCIA: 21/08/2020 à 21/08/2021

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Cacimba de Areia – PB, 21 de agosto de 2020, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**BCAC538A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 1246/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 04/96, e

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral, CONSIDERANDO os requerimentos para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 15 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder Afastamento do Exercício do Cargo ou Função, para concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2020, aos servidores abaixo relacionados, a partir de 14 de agosto de 2020, assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários, e de acordo com o disposto nesta portaria:

Matrícula	Nome	Cargo
3361	ALAN DEIVID MARTINS GOMES	Vigia
3083	ALANE LUCIA DE OLIVEIRA SILVA SOARES	Professora
4739	ANA VIRGÍNIA GOMES BARROS	Técnica de Enfermagem
4424	ANACLEA BARROS DA SILVA	Efermeira
20002506	CICERA TEIXEIRA DE ARAUJO	Ag. Com. de Saúde
20003126	FRANÇOIS FERREIRA GOMES FILHO	Aux. de Serviços Gerais
2519	IRENILDA VICENTE SOARES	Ag. Com. de Saúde
3484	IZABELLE BRASILINO MENDES DE SOUSA	Professora
3199	JOÃO GERALDO NETO	Operador de Máquinas
3390	JOSÉ JUDEILTON BENTO TIMÓTEO	Eletricista
20002598	JADCELY MARIA V. SERAFIM PORCINO	Fisioterapeuta
0649	JUDIVAN CUSTODIO DA SILVA	Motorista
3345	NAURA NEY LIMA FERREIRA DE CARVALHO	Psicóloga
3500	ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	Vigia

- Art. 2°. Os servidores afastados do exercício do cargo, nos termos desta portaria, deverão apresentar nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:
- I cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;
- II certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o dia 13 de outubro de 2020;
- III certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que

indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

- IV certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso.
- § 1º. Caso o nome do servidor não tenha constado da ata da convenção partidária, deverá ser apresentado documento expedido pelo partido, atestando que o mesmo participou da convenção, mas não teve seu nome referendado como candidato.
- § 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.
- **Art. 3º.** O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:
- I ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- II da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito, no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;
- III ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;
- IV ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;
- V ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;
- VI ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- VII ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 4º. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 4º desta portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo à Secretaria de Administração, a apuração desses valores, observado, no que couber, a LC nº 016/2015 e alterações subsequentes.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor, com efeito retroativo a 14 de agosto de 2020, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 21 de agosto de

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Alves da Silva Código Identificador:6B956B24

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00029/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00029/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00029/2020, cujo objeto é o **Registro de Preços**, para contratação de empresa para fornecimento de refeições, para atender as necessidades de visitantes de outros municípios, quando da finalidade de prestação de serviços diversos ao Município de Juripiranga, ministrantes de cursos, palestras, treinamentos, conferências, seminários, oficinas, Policiaisda UPO- Unidade Policiamento Ostensivo e, outros eventos correlatos oferecidos pelas diversas secretarias do Município de Juripiranga, bem como para os servidores que por força maior do interesse público, necessitarem de permanecer no ambiente de trabalho, para desenvolver atividades de atendimento a coletividade, cujas atividades demandem urgência. EMPRESA VENCEDORA: VANESSA ALVES DA SILVA, CNPJ Nº 34.085.234/0001-09 – item 01 – R\$ 12,00; no valor total de R\$

10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais). Juripiranga (PB), 21 de agosto de 2020.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador:4D10A239

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DA PREFEITA PUBLIC RESOLUÇÃO CMAS Nº 015 / 2020

Conselho Municipal de Assistência Social de Logradouro

Resolução CMAS nº 015 / 2020

Dispõe sobre a Certificação de Entidade Socioassistencial no município de Logradouro/PB, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 364, de outubro/2019, e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária no dia 18 de Agosto de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Reconhece por unanimidade, a Certificação da Entidade Socioassistencial da Associação da Segunda e Terceira Idade "ESPERANÇA VIVA", inscrita sob o CNPJ: 05.897.056/0001-04, neste município.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Logradouro/PB, 21 de Agosto de 2020.

ELAINE ALVES DA SILVAPresidente do CMAS

Publicado por: Marcondes Cunha Bezerra Código Identificador:EE44079E

GABINETE DA PREFEITA PUBLIC RATIFICAÇÃO INEXIG 07 2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2020, que objetiva: OBJETO: RATIFICAR a Prestação dos serviços jurídicos, dando seguimento aos trabalhos já realizados para o município junto ao processo da lavra da Justiça Federal, sob o nº 0006726-08.2007.4.05.8200 - Número antigo: 2007.82.00.006726-3): 0804992-08.2015.4.05.8200 - Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) que tratou da diferença para o município de Logradouro dos recursos do FUNDEF/FUNDEB em face da UNIÃO, no período de junho de 2002 até dezembro de 2006; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CABRAL ADVOGADOS - é de 10% (dez) por cento do valor da condenação dos recursos pagos pela União ao Município CONTRATANTE ou o valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Logradouro - PB, 19 de Agosto de 2020

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO
Prefeita

Publicado por: Marcondes Cunha Bezerra Código Identificador:1C6BF2A6

GABINETE DA PREFEITA PUBLIC EXT CONT INEXIG 07 2020

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: OBJETO: RATIFICAR a Prestação dos serviços jurídicos, dando seguimento aos trabalhos já realizados para o município junto ao processo da lavra da Justiça Federal, sob o nº 0006726-08.2007.4.05.8200 – Número antigo: 2007.82.00.006726–3): 0804992-08.2015.4.05.8200 - Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) que tratou da diferença para o município de Logradouro dos recursos do FUNDEF/FUNDEB em face da UNIÃO, no período de junho de 2002 até dezembro de 2006. FUNDAMENTO LEGAL: Înexigibilidade de Licitação nº IN00007/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Logradouro e informo que o município tem previsão de crédito a receber da União (Processo FUNDEF/FUNDEB), objeto da contratação em tela, como também, poderá dispor de recursos financeiros próprios para o referido pagamento.. VIGÊNCIA: até 20/08/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00050/2020 - 21.08.20 - CABRAL ADVOGADOS - é de 10% (dez) por cento do valor da condenação dos recursos pagos pela União ao Município CONTRATANTE ou o valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Publicado por:

Marcondes Cunha Bezerra Código Identificador: EB5A1533

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 535/2020 - DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL Nº 535, DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Legislativo aprovou e sanciona a presente Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do município de MONTADAS, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos para o exercício de 2021, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

 III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021, especificadas de acordo com os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual, encontram-se detalhadas em anexo, a esta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3° - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais, resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a sub-função, às quais se vinculam.
- § 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.
- Art. 4º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos órgãos do município, suas autarquias, fundos especiais, fundações empresas públicas e sociedades de economia mista em que o município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5° - O projeto de lei orçamentário anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei orgânica do município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II- quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, Inciso III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964:

III – anexos específicos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminando a despesa por unidade orçamentária, explicitando as categorias de programação e os respectivos subtítulos quando existirem, com suas respectivas dotações, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, identificador de resultado primário, modalidade de aplicação identificador de uso e fonte de recursos.

- § 1º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, com destaque as despesas previstas para o pleno funcionamento dos Postos de Saúde existentes.
- § 2º Os recursos financeiros destinados ao custeio das atividades da seguridade são os contidos na Constituição Federal, acrescidos de recursos próprios do município para o atendimento das necessidades das atividades do setor e ainda, o atendimento do percentual estabelecido pelo Governo Federal, no que se refere á manutenção do setor de Saúde.
- a) receitas de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei de nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita e a sua natureza financeira;
- b) despesas, discriminadas na forma prevista na Lei 4.320 de 17 de março de 1964;
- IV discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos, fiscal e da seguridade social;
- Art. 6° A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
- Art. 7° A Lei do orçamento anual que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com os dispositivos da Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001.

A discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento;

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária do município de MONTADAS, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento;

- I o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos, a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- II o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
- III propiciar autorização ao Poder Executivo realizar Concurso Público para preenchimento de vagas no quadro funcional do município, observados, os requisitos insertos na Constituição Federal.
- Art. 9º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.
- Art. 10 A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, será elaborado a preços correntes do exercício a que se refere a sua formação.
- Art. 11 A elaboração do projeto, a sua aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário e garantir uma trajetória de solidez financeira, da administração municipal.
- Art. 12 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, no caput do artigo 9º e no Inciso II do § 1º do artigo 31, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenhos e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
- § 1º Ficam excluídas do caput deste artigo, ás despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
- § 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
- I com pessoal e encargos patronais;
- II com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;
- § 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá, tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
- Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa desde que sem aumento de despesa e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência ao poder público municipal.
- Art. 14 A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis para as suas despesas e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações nos termos da Lei de n° 4.320/64.

Parágrafo Único – Fica o poder executivo municipal autorizado a suplementar valor igual ao total da receita orçamentária prevista para o exercício de 2021.

- Art. 15 Na programação orçamentária, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.
- Art. 16 Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos Fundos Especiais, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, se:

- I houverem sido adequadamente atendidas todas as que estiverem em andamento;
- II estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.
- Art.17 É vedada, a inclusão na lei orçamentária a realização de despesas ou transferências de recursos financeiros, a pessoas jurídicas do setor privado, excluindo-se aquelas destinadas a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.
- § 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular nos últimos dois anos e, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
- § 2º as entidades privadas beneficiadas com recursos municipais, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de que haja o acompanhamento de sua utilização e o atendimento do Plano de Trabalho apresentado.
- § 3º sem prejuízo da observação das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:
- I publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;
- III o Poder Executivo incluirá na proposta orçamentária para viger no exercício de 2021, dotações próprias para atender alunos reconhecidamente carentes, residentes neste município, para custeio de parte de despesas com estudos a nível de curso superior.
- As doações poderão destinar-se ao pagamento de transportes, alimentação, aquisição de livros didáticos, moradia ou outras finalidades inerentes, ligadas ao setor educacional.
- $\S~4^{\rm o}$ A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.
- § 5º As ajudas financeiras e doações realizadas a pessoas físicas reconhecidamente carentes, obedecerão ao fixado em lei própria.
- Art. 18 A inclusão na lei orçamentária anual de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 19 A política de saúde do município será executada concomitantemente entre a Secretaria de Saúde com a execução Plena de suas Ações.
- a) Manter serviços dedicando as especialidades essenciais, através de contratos com clinicas e afins, dentre elas, podendo-se destacar,

Cardiologia;

Ortopedia;

Psiquiatria.

Ampliar o número de equipes do Programa de Saúde da Família- PSF;

Igualmente, superar o número de equipes de saúde bucal, oferecendo a vacina contra a hepatite B;

Garantir qualificação dos profissionais da Atenção Básica em todas as Unidades de Saúde da Família;

Implantar e prover a manutenção de Farmácia Básica, oferecendo medicamentos a preços reduzidos;

Centralizar a Farmácia Básica para fornecimento de medicamentos básicos a população e assistência farmacêutica;

Implantar e prover a manutenção da equipar Centro de especialidades Odontológicas, objetivando atendimento amplo a nossa comunidade.

- Art. 20 As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 16 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.
- Art. 21 A Lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou, em lei que autorize sua inclusão.
- Art. 22 A Lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 23 A Lei orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrentes de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.
- § 1º O Poder Executivo poderá repactuar dentro das normas estipuladas pelos órgãos federais e estaduais, débitos de ações desenvolvidas por administrações anteriores.
- § 2º Para cobertura das despesas de que trata o parágrafo anterior, fica igualmente autorizado a abertura de crédito especial para atender amortização do principal, juros e correções, os valores da Reserva de Contingência fixado anteriormente.
- Art. 24 O Projeto de Lei orçamentário poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.
- Parágrafo Único A Lei Orçamentária anual deverá conter demonstrativos, especificando por operação de crédito, as dotações a nível, de projetos e atividades financiados por estes recursos.
- Art. 25 A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, preceituado nos artigos 32 e 38, seus incisos e parágrafos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

- Art. 26 No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 em seus artigos 18, 19 e 20, seus incisos, parágrafos e alíneas.
- § 1º Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem

valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

- § 2º O orçamento do exercício 2021 contemplará dotação para formação do Fundo de Avaliação do Magistério, promovido pelo Poder Executivo e outras entidades envolvidas com o sistema educacional, buscando desta forma, a valorização e eficiência do corpo docente, da Secretaria da Educação e Cultura, deste município.
- § 3º O Poder Executivo contemplará com a isenção do pagamento do consumo de energia pública, todos os habitantes deste município, cujo consumo residencial mensal, seja inferior a 10 kilowats.
- § 4º Haverá previsão orçamentária para cobertura das despesas de vencimentos de servidores municipais que serão admitidos, após a aprovação em Concurso Público, que poderá ser realizado pela administração municipal.
- Art. 27 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 em seu artigo 19, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.
- Art. 28 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo da Lei Complementar nº 101, artigo 22 § único, a contratação de hora extra, ficará restrita as necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 29 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2021, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.
- Art. 30 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda com destaque para:
- I atualização da planta genérica de valores do município;
- II revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto:
- III revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais, sobre Imóveis;
- VI instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- § 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados, em anexos de Metas Anuais.
- § 2º A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei orçamentária anual à Câmara Municipal de Vereadores, poderá ser identificada discriminando-se as despesas cuja execução, ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - É vedado consignar na Lei orçamentária, crédito com a finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 32 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária anual será realizada diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 33 - Para os efeitos do art. 16 da Lei complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujos valores, não ultrapassem para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 34 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá através de decreto a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano

Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante as partes, cuja alteração é proposta.

Art. 36 - As Propostas de Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento apresentadas pelos Parlamentares somente serão aceitas, se compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 37 - Consoante o que dispõe a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, o Poder Executivo fixará no Projeto de Lei do Orçamento que encaminhará ao Poder Legislativo, referente ao exercício financeiro do ano 2021 índice percentual, destinado á suplementação das suas respectivas dotações.

Art. 38 - Na hipótese do Projeto de Lei do Orçamento não ser aprovado até o dia 31 de dezembro de 2020, a sua programação será executada até o limite de 2/12 (dois doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que o mesmo seja aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 39 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montadas, 20 de julho de 2020.

JONAS DE SOUZA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gilson Santiago

Código Identificador:545D7781

GABINETE DO PREFEITO DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PREVIDENCIARIO

AMF (LRF. Art. 4°, & 3°)

PASSIVO CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Identificação dos Riscos	2021	Providências	2021
Demandas Judiciais	100.000,00		100.000,00
Demandas Judiciais	100.000,00	Credito Adicional por:	100.000,00
Dividas em Processo de Recolhimento	100.000,00		100.000,00
Decisões Judiciais	100.000,00	Credito Adicional por:	100.000,00
Assistências Diversas	200.000,00		200.000,00
Assistências Contra a Seca	200.000,00	Credito Adicional por:	200.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PA	SSIVOS	PROVIDÊNCIAS	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2020	PROVIDENCIAS	2020
7. Frustação de arrecadação	200.000,00	Contingenciamento de Despesas	200.000,00
9. Discrepância de Projeções	200.000,00		200.000,00
Salário Mínimo - Nacional	200.000,00	Credito Adicional por:	200.000,00
10. Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Contingenciamento de Despesas	50.000,00
SUBTOTAL	450.000,00	SUBTOTAL	450.000,00
TOTAL	850.000,00	TOTAL	850.000,00

Obs: Fazendo a Análise comparativa com o exercício anterior, OS RISCOS FISCAIS, permanecem inalterados, podendo sofrer apenas A correção da inflação do período, item 1. Inalterado, item 2. Inalterado, item 5 – Podendo ter oscilação se houver agravamento Da SECA em nossa região, adotará providencias de abertura de créditos adcionais, com anulação parcial ou total de dotações Ou Créditos Especiais. DEMAIS RISCOS PASSIVOS, item 7. 9 e 10 serão providenciados anulação parcial ou total de dotações Ou contingenciamento de despesas para atender casos de calamidade pública

Montadas - PB, 09 de Agosto de 2020

JONAS DE SOUZA

Prefeito Constitucional

KATIA RAMALHO BENTO DE SOUZA

Secretária de Finanças

CARLOS MAGNO F. DA SILVA

Contador CRC4439

Publicado por: Gilson Santiago

Código Identificador:90446481

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 536/2020. - DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL DE
MONTADAS DE "GARAGEM MUNICIPAL JOSÉ AUGUSTO"
CONHECIDO COMO "FIFITA" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 536, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a denominação da Garagem Municipal de Montadas de "Garagem Municipal José Augusto" conhecido como "FIFITA" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Legislativo aprovou e sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada a Garagem Municipal de Montadas de "GARAGEM MUNICIPAL JOSÉ AUGUSTO" conhecido como "FIFITA" Localizada à Rua Presidente João Pessoa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a placa indicativa com sua denominação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas-PB, 03 de agosto de 2020.

JONAS DE SOUZA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Gilson Santiago

Código Identificador:DDD956FF

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 537/2020. - DISPÕE SOBRE A

DENOMINAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NA TRAVESSA

DA RUA INÁCIO FERNANDES DA SILVA COM A RUA

BERNARDO PEDRO DOS SANTOS, DE PRAÇA MARCOS

VINICIUS PAULO DE SOUZA, MAIS CONHECIDO COMO

MARQUINHOS DENTISTA, E DÁ OUTRAS PRO

LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a denominação da Praça localizada na Travessa da Rua Inácio Fernandes da Silva com a Rua Bernardo Pedro dos Santos, de Praça Marcos Vinicius Paulo de Souza, mais conhecido como Marquinhos Dentista, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Legislativo aprovou e sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada a Praça localizada na Travessa da Rua Inácio Fernandes da Silva com a Rua Bernardo Pedro dos Santos, de "PRAÇA MARCOS VINICIUS PAULO DE SOUZA", mas conhecido como "Marquinhos Dentista".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a placa indicativa com sua denominação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas-PB, 03 de agosto de 2020.

JONAS DE SOUZA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gilson Santiago

Código Identificador:299BAC67

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 538/2020. - DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DA QUADRA DE FUTEBOL DE AREIA,
LOCALIZADA NO MÓDULO ESPORTIVO ÁLVARO
GAUDÊNCIO FILHO, DE QUADRA GERALDO MANOEL DA
SILVA, MAIS CONHECIDO COMO "GERALDO LEITE", E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 538, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a denominação da Quadra de Futebol de Areia, localizada no Módulo Esportivo Álvaro Gaudêncio Filho, de QUADRA GERALDO MANOEL DA SILVA, mais conhecido como "GERALDO LEITE", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Legislativo aprovou e sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada a Quadra de Futebol de Areia localizada no Modulo Esportivo Álvaro Gaudêncio Filho, de QUADRA GERALDO MANOEL DA SILVA, mais conhecido como "GERALDO LEITE".

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a placa indicativa com sua denominação.

Art. 3º - Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas-PB, 03 de agosto de 2020.

JONAS DE SOUZA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Gilson Santiago

Código Identificador:FFCB27AD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 539/2020. - DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DA RUA VEREADOR ANTONIO LUIZ DE
SOUZA, COM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO E NÚMEROS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 539 DE 06 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a denominação da Rua Vereador Antonio Luiz de Souza, com placa de identificação e números e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Legislativo aprovou e sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica denominada a Rua Vereador Antonio Luiz de Souza, paralela à Rua José Júlio Gonçalves e Manoel Pedro da Silva, área urbana desta cidade, conforme descrição em anexo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar na aludida Rua, placa indicativa com a denominação da referida Rua e numeração. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas – PB, 06 de julho de 2020.

JONAS DE SOUZA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago

Código Identificador:25945144

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO DECISÃO 099/2020 - PRORROGAR POR 60 (SESSENTA) A LICENÇA MATERNIDADE DE JOSEANE QUEIROZ DE SOUZA

DECISÃO 099/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 2°, § 1° da Lei Municipal n° 474 de 30 de agosto de 2017 e art. 8°, 9°, 11, 56 e 57, § 1° da Lei Municipal N° 472 de 16 de agosto 2017, **DECIDE**

PRORROGAR **por 60 (sessenta) a licença maternidade** da servidora pública municipal, **JOSEANE QUEIROZ DE SOUZA**, ocupante do cargo de **professora**, devidamente lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 077/2015 e matrícula nº 3047, nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2020.

Montadas/PB, 20 de agosto de 2020.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Gilson Santiago

Código Identificador:D20B1A73

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO DECISÃO 100/2020 - CONCEDER GOZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARIA NAZARÉ COSTA ROCHA

DECISÃO 100/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e artigos 8°, 9°, 11, 56 e 57, §1° da Lei Municipal N° 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER gozo de 30 (trinta) dias de férias, no período de 01.09.2020 a 30.09.2020, a servidora pública municipal MARIA NAZARÉ COSTA ROCHA, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de limpeza urbana e rural, devidamente lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Portaria N° 270/2016, e matrícula n° 3131, nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 123/2020.

Montadas/PB, 21 de agosto de 2020.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA SEGUNDO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Gilson Santiago Código Identificador:4B5ED2E6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E MATERIAIS MÉDICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO, NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS - COVID 19. Para a suprir as necessidades da Secretária de Saúde fundamento legal: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2020, Pregão Eletrônico nº. 0.10.47/2020 - VIGÊNCIA: Do presente contrato tem vigência até 31/12/2020 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro/ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e as empresas PHARMAPLUS LTDA CNPJ 03.817.043/0001-52, com valor global de R\$749,00 (setecentos e quarenta e nove reais)- CT N° 61102/2020; OLIVERIA & EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ 07.324.070/0001-44, com valor global de R\$ 2.798,00 (dois mil setecentos e noventa e oito reais) -CT Nº 61103/2020; NNMED-DISTRIB. IMPORT. E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS CNPJ 15.218.561/0001-39, com valor global de R\$ 1.096,00 (um mil e noventa e seis reais)- CT Nº 61101/2020 e DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ 31.556.536/0001-11, com valor global de R\$ 44.970,00 (quarenta e quatro mil novecentos e setenta reais)-CT Nº61104/2020.

Monteiro - PB, 20 de agosto de 2020.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO Gestora do FMS.

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:B281703F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE "CATARATA" E "PTERÍGIO". fundamento legal: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA — PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 062/2020, Pregão Eletrônico nº. 0.10.48/2020 - VIGÊNCIA: Do presente contrato tem vigência até 31/12/2020 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO/ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e a empresa INSTITUTO BENETTI LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 22.200.159/0001 — 92, o valor global de R\$ 196.130,00 (Cento e Noventa e Seis mil e Cento e Trinta reais) Contrato Administrativo nº 62.0.01/2020.

Monteiro - PB, 20 de Agosto de 2020.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO Gestora do FMS.

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:82ADC335

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.47/2020

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento da Pregoeira Oficial, HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº. 0.10.47/2020, que tem por objeto a: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E MATERIAIS MÉDICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO, NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS - COVID 19, conforme termo de adjudicação, em favor da seguinte empresa: PHARMAPLUS LTDA CNPJ 03.817.043/0001-52, com valor global de R\$749,00 (setecentos e quarenta e nove reais)- CT N° 61102/2020; OLIVERIA & EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ 07.324.070/0001-44, com valor global de R\$ 2.798,00 (dois mil setecentos e noventa e oito reais) -CT Nº 61103/2020; NNMED-DISTRIB. IMPORT. E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS CNPJ 15.218.561/0001-39, com valor global de R\$ 1.096,00 (um mil e noventa e seis reais)- CT Nº 61101/2020 e DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ 31.556.536/0001-11, com valor global de R\$ 44.970,00 (quarenta e quatro mil novecentos e setenta reais)-CT Nº61104/2020. Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro – PB, 20 de agosto de 2020.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO Gestora do FMS.

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:1208D57B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0.10.48/2020/001

PREGÃO PRESENCIAL N. 0.10.48/2020

A Prefeita do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93, torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0.10.48/2020. ADMINISTRATIVO: **PROCESSO** 062/2020 **OBJETO:** SISTEMA REGISTRO **PRECO** DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE "CATARATA" E "PTERÍGIO", de forma parcelada, para suprir as necessidades da Prefeitura de Monteiro, através de suas secretarias. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - DATA DA ASSINATURA: 2020. 20 de Agosto de **EMPRESA** VENCEDORA: INSTITUTO BENETTI LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o n° 22.200.159/0001 - 92, o valor global de R\$ 196.130,00 (Cento e Noventa e Seis mil e Cento e Trinta reais), de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo, de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 20 de Agosto de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita.

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:E073B554

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.48/2020/PMM

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, HOMOLOGO o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.48/2020, que tem por objeto a DE REGISTRO DE **PREÇO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE "CATARATA" E "PTERÍGIO", conforme termo de adjudicação, em favor da seguinte empresa: INSTITUTO BENETTI LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o n° 22.200.159/0001 – 92, do qual sagrou-se vencedora, com o valor total de R\$ 196.130,00 (Cento e Noventa e Seis mil e Cento e Trinta reais). Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro - PB, 20 de Agosto de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:1A28894C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Patos, através de sua Pregoeira Oficial, TORNA PUBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidadePREGÃO, na ELETRÔNICA, tipo MENOR PRECO, tudo nos termos da Lei Federal Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar Nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666/93 e demais legislações, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Material e Insumos Odontológicos a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Patos/Secretaria de Saúde de Patos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data para cadastro de propostas a partir das 09:00hs do dia 24/08/2020; Data para abertura de propostas a partir das 09:00hs do dia 04/09/2020.Início da sessão pública de lances: Dia 09:10hs do dia 04/09/2020 (horário de Brasília). O Edital estará disponível Sites: nos

https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf,
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao e
https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.
Informações: qualquer informação referente ao edital em epigrafe,
poderá ser feita pessoalmente ou através do e-mail
licitacao@patos.pb.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da
data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de
licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 19 de agosto de 2020.

JOELMA PALMEIRA PEREIRA

Pregoeira Oficial

Publicado por: Joelma Palmeira Pereira Código Identificador:5E115B6D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00032/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICOS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG E IGM ANTI-COVID-19, PARA ATENDER AS DEMANDAS DECORRENTES DA

PANDEMIA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Saúde – Fms. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 20/08/2020.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:D92922D8

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00032/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00032/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICOS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG E IGM ANTI-COVID-19, PARA ATENDER AS DEMANDAS DECORRENTES DA PANDEMIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SINERGIA MEDICA COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LT - R\$ 133.500,00.

Picuí - PB, 20 de Agosto de 2020

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 7704E5F9

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AOUISICÃO **TESTES** DE RÁPIDO **IMUNOCROMATOGRÁFICOS** PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG E IGM ANTI-COVID-19, PARA ATENDER AS DEMANDAS DECORRENTES DA PANDEMIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00032/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 20.700 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC. SAÚDE) 10.122.2023.2100 - 3.3.90.30.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e: CT Nº 00188/2020 - 20.08.20 - SINERGIA MEDICA COMERCIO DE ARTIGOS **MEDICOS** ORTOPEDICOS LT - CNPJ: 09.128.920/0001-64 - R\$ 133.500,00.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:BFB13C75

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Espécie: Registro de Preços n°00029/2020 — Pregão Eletrônico n° 00021/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 200703PE00021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS CONSTANTES DOS PLANOS DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR N° 201406614/FNDE E 201406615/FNDE, VISANDO O ATENDIMENTO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. EMPRESA VENCEDORA: Ata 01 — REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA. Valor -R\$ 9.370,94. Ata 02 - MONICA R. DE MELLO FARIA ME. Valor: R\$ 4.828,00. VIGÊNCIA: 13/08/2020 a 13/08/2021. Ata disponível no endereço eletrônico: http/picui.pb.gov.br/transparência.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:32754F23

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00001/2020. Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 00044/2019. Contratante: Município de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: NGC COMBUSTÍVEIS LTDA EPP. Objeto do Aditivo: aditivar em R\$ 73.600,00 (setenta e três mil, seiscentos reais) o valor do contrato e restabelecer o EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO no contrato supracitado acima. Assinatura: 20 de agosto de 2020. Signatários: OLIVÃNIO DANTAS REMÍGIO e NGC COMBUSTÍVEIS LTDA EPP.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:D4742E1B

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 612/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, demais legislações vigentes e conforme a Lei Nº 1.830/2020 de 06/01/2020.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
2034	MANTER ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE	
	10.301.2004.2034.3390300300.214 MATERIAL MEDICO HOSPITALAR ODONTO E LAB	50.000,00
Valor To	tal da Ação (2034) R\$	50.000,00
2078	MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
	10.301.2004.2078.3390300000.211 MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
Valor Total da Ação (2078) R\$		
Valor Total do Órgão (20700) R\$		
20800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)		
2060	MANTER ATIV DE ASSIT. A GESTANTES E RECEM-NASCIDO	
	08.244.2006.2060.3390320000.001 MATERIAL DE DISTRIBUICAC GRATUITA	
Valor Total da Ação (2060) R\$		8.000,00
Valor Total do Órgão (20800) R\$		8.000,00
Valor Total RS		

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
1054	CONSTRUIR/AMPLIAR/EQUIP BASE DESCENTRALZADA SAMU	
	10.302.2005.1054.4490510000.211 OBRAS E INSTALACOES	15.000,00
	10.302.2005.1054.4490510000.215 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
Valor To	otal da Ação (1054) R\$	30.000,00
1094	REFORMAR/EQUIP O AUDITORIO DJALMA DE LIMA VASCONCE	·
	10.302.2023.1094.4490510000.211 OBRAS E INSTALACOES	20.000,00
Valor To	otal da Ação (1094) R\$	20.000,00
Valor To	otal do Órgão (20700) R\$	50.000,00
20800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)	
2049	MANUT.ATIV DO NUCLEO APOIO A CRIANÇA E ADOL.NACAD	
	08.243.2006.2049.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Valor To	otal da Ação (2049) R\$	20.000,00
Valor To	otal do Órgão (20800) R\$	20.000,00
Valor To	otal R\$	70.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:0AA95601

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – P.E Nº 19006/2020

OBJETO: Aquisição de Kits de Teste Rápido Para Diagnóstico de Covid-19, Em Caráter de Urgência Para O Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, de Acordo Com A Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020. Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP, Edição de Nº 2670, do dia 20 de agosto de 2020, página 30, Mensário Oficial edição extra do dia 20 de agosto de 2020, página 01, onde se lê: "R\$ 21.000.000,00."; leia-se: "R\$ 21.000,00.", permanecendo inalteradas as demais informações da publicação supramencionada.

Pocinhos-PB, 21 de agosto de 2020.

CLAUDIO CHAVES COSTA Prefeito.

Publicado por: Andria Melo Barros Calisto Código Identificador:E84E43FE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO – P.E Nº 19006/2020

OBJETO: Aquisição de Kits de Teste Rápido Para Diagnóstico de Covid-19, Em Caráter de Urgência Para O Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, de Acordo Com A Lei13.979 de 06 de Fevereiro de 2020. Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP, Edição de Nº 2670, do dia 20 de agosto de 2020, página 30, Mensário Oficial edição extra do dia 20 de agosto de 2020, página 01, onde se lê: "R\$ 21.000.000,00."; leia-se: "R\$ 21.000,00.", permanecendo inalteradas as demais informações da publicação supramencionada.

Pocinhos-PB, 21 de agosto de 2020.

CLAUDIO CHAVES COSTA Prefeito.

> Publicado por: Andria Melo Barros Calisto Código Identificador:867DA2C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19003/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente nº 19003/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: GBC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA - R\$ 39.134,00.

Pocinhos - PB, 21 de agosto de 2020

CLAUDIO CHAVES COSTA
Prefeito

Publicado por: Andria Melo Barros Calisto Código Identificador:742405F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico

nº 19003/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pocinhos: 01.009 Secretaria de Infra-Estrutura – 15 451 1005 2018 Manut. das Atividades da Sec. de Infraestrutura – 3390.30 99 1001 Material de Consumo / 01.014 Secretaria de Agricultura e Des. Rural – 20 606 1008 2028 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenv. Rural – 3390.30 99 1001 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos e: CT Nº 02301/2020 - 21.08.20 - GBC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA - R\$ 39.134,00.

Publicado por:

Andria Melo Barros Calisto Código Identificador:63AD6C32

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2020

O MUNICIPIO DE POMBAL— PB/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que está aberto o Credenciamento de pessoa jurídica para contratação de EXAMES DE DESINTOMETRIA ÓSSEA. O Credenciamento para seleção imediata acorrerá no período 24/08/2020 até o dia 04/09/2020. Maiores informações e aquisição do edital completo no http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 07h00min às 11h:00min e das 13h00min., às 17h00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal, 21 de agosto de 2020.

*ERISTON DE ABRANTES PONTES*Presidente da CPL

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa **Código Identificador:**EC920C87

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2020

A CPL através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga classificada e credenciada a empresa: CROT – CENTRO DE REFERENCIA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ: 24.921.854/0001-79. Informações em todos os dias úteis, sala das CPL, na Prefeitura Municipal de Pombal, situada à Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, no horário: 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min às 17h:00min.

Pombal/PB, 21 de Agosto de 2020.

ERISTON DE ABRANTES PONTES Presidente da CPL

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa **Código Identificador:**6CE7114E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação — INTERNET, do tipo menor preço por item, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia 04 de setembro de

2020 às 08h01min. Objetivo: Aquisição de Materiais Gráficos. Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/;

www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min às 17h:00min, pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205 ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 20 de agosto de 2020.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:B20B5538

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 0001/2020, que objetiva: Aquisição de 01 (uma) Ambulância tipo A - Simples Remoção Tipo pick-up 4x4, novo 0 (Zero) km, conforme proposta nº 10473.821000/1200-07 do Ministério da Saúde e especificações contidas no termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da pessoa jurídica: P G AGUIAR VIEIRA, CNPJ: 27.967.465/0001-72, com o valor total de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais). INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel – PB (antigo Espaço Nordeste, Portão 1), no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 34572419.

Princesa Isabel - PB, 21 de Agosto de 2020

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:60F18375

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 0002/2020, que objetiva: Aquisição de 01 (um) Tomógrafo de 16 cortes e 16 canais para atender as necessidades do Centro de Imagem Dr. Felipe Kumamoto no Município de Princesa Isabel/PB, conforme especificações e obrigações contidas no termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da pessoa jurídica: CANON MEDICAL SYSTEMS CORPORATION, CNPJ: 46.563.938/0013-54, com o valor total de R\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais). INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel – PB (antigo Espaço Nordeste, Portão 1), no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 34572419.

Princesa Isabel - PB, 21 de Agosto de 2020

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto

Código Identificador:4B2A9B7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL 2º AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel através do seu Presidente, torna público que em virtude da divergência ocorrida na data de recebimento e abertura dos envelopes da sessão pública referente a Tomada de Preços de Nº 005/2020, que a sessão realizada no dia 21 de agosto de 2020, fica cancelada, e que está notificando os interessados para participarem da no sessão pública que será realizada às 09:00 horas do dia 09 de Setembro de 2020, sediada na Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB (antigo prédio onde funcionava o Espaço Nordeste, Porta 1, Sala 1) para recebimento e abertura dos novos envelopes (habilitação e proposta de preços). Ainda ficam notificados os interessados para querendo retirarem os envelopes de proposta de preços que estão sobre posse da CPL, visando com isso resguardar o sigilo das propostas. modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia para reforma de 04 (quatro) salas de aula na Escola Municipal Carlos Alberto de Medeiros no Município de Princesa Isabel, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico e seus complementos em Anexo. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34572419. E-LICITAPRINCESA2017@GMAIL.COM.Edital: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br.

Princesa Isabel - PB, 04 de Agosto de 2020

SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**182EDD58

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 257/2020. SAPÉ, 14 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a"

da Lei Orgânica do Município de Sapé.

RESOLVE

Designar os servidores LUIZ FELIPPE SCHMITT, matrícula nº 1384-9, Engenheiro Civil, JOSÉ MILTON DE ALMEIDA SILVA, matrícula nº 2072236, Gerente de Obras, Manutenção e Postura, MARIVANDO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 1246-7, Datilógrafo, para sob a presidência do primeiro, proceder a avaliação de imóveis a serem adquiridos pelo Município de Sapé, destinados ao funcionamento de equipamentos públicos diversos.

Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**37D151F3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro -

Soledade - PB, às 10:00 horas do dia 31 de Agosto de 2020, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE – PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e ainda, especialmente, a Lei Federal nº 13.979/20, alterada. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço 3383-1725/1094. Telefone: (083)supracitado. prefeiturasoledadepb@gmail.com.

Soledade - PB, 21 de Agosto de 2020

RAFAEL LUIZ JOSÉ ARAÚJO SOUTO BATISTA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista Código Identificador:2A5C99BD

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição emergencial de Testes Rápido para COVID—19, por meio de dispensa de licitação, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid—19), no Sistema de Saúde do município de Uiraúna/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00006/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Uirauna. VIGÊNCIA: até 07/12/2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Uirauna e: CT Nº 00026/2020 - 07.08.20 - JESSICA DE ARAGAO CAVALCANTE - CNPJ: 24.567.649/0001-57 - R\$ 87.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAUNA EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00006/2020. OBJETO: Aquisição emergencial de Testes Rápido para COVID—19, por meio de dispensa de licitação, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid—19), no Sistema de Saúde do município de Uiraúna/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Gerente de Atenção À Saude. RATIFICAÇÃO: Secretaria, em 07/08/2020

ESTADO DA PARAÍBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAUNA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N° DP00006/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00006/2020, que objetiva: Aquisição emergencial de Testes Rápido para COVID—19, por meio de dispensa de licitação, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid—19), no Sistema de Saúde do município de Uiraúna/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JESSICA DE ARAGAO CAVALCANTE - R\$ 87.000,00.

Uirauna - PB, 07 de Agosto de 2020

IZABEL CRISTINA DE FREITAS

Secretaria

Publicado por:

Francisco Francêsnildo Almeida da Silva Código Identificador:52CFE06B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 155/2020 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE SUPLEMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 155, de 2 de julho de 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional de suplementação, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 514, de 3 de dezembro de 2019.

Art. 1°. Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 448.850,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.020	GABINETE DO PREFEITO	VALOR (R\$)
04.122.2002.2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE	VALOR (R3)
3390.30.99.1001	Material de Consumo	10.000,00
3390.35.99.1001	Serviços de Consultoria	30.000,00
Total da Ação	Total da Ação	
Total da Unidade Orçamentária		40.000,00
02.030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR (R\$)
04.128.2003.2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRÇÃO	VALOR (R3)
3390.30.99.1001 Material de Consumo		4.000,00
Total da Ação		4.000,00
Total da Unidade Orçamentária		4.000,00

02.040	SECRETARIA DE FINANÇAS	VALOR (BC)
28.845.2004.0005	DEVOLUÇÕES DE RECEITAS	VALOR (R\$)
3320.93.99.1510	Indenização e Restituição	650,00
Total da Ação		650,00
Total da Unidade Orçamentária		650,00
02.050	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VALOR (R\$)
12.361.1005.2018	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS DA SECRETARIA	VALOR (R3)
3190.04.99.1112	Contratação por Tempo Determinado	130.000,00
3190.11.99.1111	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	73.000,00
Total da Ação		203.000,00
Total da Unidade Orçamentária		203.000,00
02.060	SECRETARIA DA SAÚDE/FMS	VALOR (R\$)
10.301.1006.1021	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE	VALOR (R3)
4490.52.99.1211	Equipamentos e Material Permanente	35.000,00
Total da Ação		35.000,00
10.301.1006.2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	VALOR (R\$)
3390.30.99.1214	Material de Consumo	50.000,00
3390.36.99.1214	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	60.000,00
Total da Ação		110.000,00
Total da Unidade Orçamentária		145.000,00
02.070	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR (R\$)
08.243.1012.2041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS	VALOR (R3)
3390.48.99.1001	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	15.000,00
Total da Ação		15.000,00
08.243.1012.2059	MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	VALOR (R\$)
3390.30.99.1311	Material de Consumo	10.000,00
Total da Ação		10.000,00
Total da Unidade Orçamentária		25.000,00
02.080	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	VALOR (R\$)
15.451.1007.1027	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS E JARDINS	VALOR (R3)
4490.51.99.1001	Obras e Instalações	9.200,00
Total da Ação		9.200,00
15.451.1007.1103	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES DE PORTAIS NA ENTRADA DA CIDADE	VALOR (R\$)
4490.51.99.1001	Obras e instalações	5.000,00
Total da Ação		14.200,00
Total da Unidade Orçamentária		14.200,00
02.091	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTADAS	VALOR (R\$)
09.271.1017.2069	MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	VALOR (R3)
3190.13.99.1420	Obrigações Patronais	9.000,00
Total da Ação		9.000,00
Total da Unidade Orçamentária		9.000,00
02.110	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	VALOR (R\$)
13.392.1014.2057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	` '
3390.36.99.1001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	8.000,00
Total da Ação		8.000,00
Total da Unidade Orçamentária		8.000,00
Total de Suplementações		448.850,00

Art. 2°. Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1° deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 448.850,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais), como segue:

02.020	GABINETE DO PREFEITO	VALOR (R\$)
28.846.2002.0001	MANUTENÇÃO DE CONT. E INST. FED. ASSOC. E SIMILARES	VALOR (R3)
3370.41.99.1001	Contribuições	4.850,00

Total da Ação		4.850,00
04.122.2002.1004	AQUISIÇÃO. DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS E MOBILIÁRIO EM GERAL PARA O GABINETE DO PREFEITO	VALOR (R\$)
4490.52.99.1001	Equipamento e Material Permanente	8.000,00
Total da ação		8.000,00
04.122.2002.2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE	VALOR (R\$)
3190.94.99.1001	Indenizações e Restituições Trabalhistas	9.500,00
Гotal da ação		9.500,00
04.122.2002.2006	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGO SOCIAIS DO GABINETE	VALOR (R\$)
3190.04.99.1001	Contratação por Tempo Determinado	9.500,00
Гotal da Ação		9.500,00
04.122.2002.2008	MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	VALOR (R\$)
3191.13.99.1001	Contribuições Patronais (19)(I)	9.500,00
Total Ação		9.500,00
Total da Unidade Orçamentária		41.350,00

02.030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DE VALOR (R\$)
04.128.2003.1006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, APARELHOS E MOBILIÁRIO EM GERAL PARA A SECRETARIA D ADMINISTRAÇÃO	
4490.52.99.1001	Equipamentos e Material Permanente	13.000,00
Total da Ação		13.000,00
Total da Unidade Orçamentária		13.000,00
02.040	SECRETARIA DE FINANÇAS	VALOR (R\$)
28.846.2004.006	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	
3390.91.99.1001	Sentenças judiciais	45.000,00
Total da Ação		45.000,00
04.123.2004.1007	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM GERAL PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS	VALOR (R\$)
4490.52.99.1001	Equipamento e material permanente	9.500,00
Total da Ação		9.500,00
04.123.2004.2016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	VALOR (R\$)
3390.35.99.1001	Serviços de Consultoria	4.500,00
3390.36.99.1001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	4.500,00
3390.47.99.1001	Obrigações Tributárias e Contributivas	5.750,00
Total da Ação		14.750,00
Total da Unidade Orçamentária		69.250,00
02.050	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	VALOR (R\$)
12.361.1005.1011	AQUISIÇÃO D EQUIPAMENTOS, APARELHOS E MOBILLÁRIO	
4490.52.99.2115	Equipamentos e Material Permanente	120.250,00
Total da Ação		120.250,00

12.361.1005.1013	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	VALOR (R\$)
4490.61.99.2115	Aquisição de imóveis	45.000,00
Total da Ação	45.000,00	
12.361.1005.2041	MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS DA SECRETARIA	VALOR (R\$)
3190.13.99.1112	Obrigações Patronais	6.000,00
Total da Ação	6.000,00	
Total da Unidade Orçamentária	171.250,00	
02.080	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	VALOR (DO)
15.451.1007.1031	AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO	VALOR (R\$)
4490.51.99.1001	Obras e Instalações	40.000,00
Total da Ação	40.000,00	
15.451.1007.1132	AQUISIÇÃO DE TERRENOS	VALOR (R\$)
4490.61.99.1001	Aquisição de imóveis	40.000,00
Total da Ação	40.000,00	
15.451.1007.1176	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO D IMÓVEIS	VALOR (R\$)
4490.61.99.1001	Aquisição de imóveis	15.000,00
Total da Ação	15.000,00	
Total da Unidade Orçamentária	95.000,00	
02.091	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTADAS	VALOR (R\$)
09.271.1017.2072	REMUNERAÇÃO DE PENSSIONISTAS	VALOR (R3)
3190.03.99.1420	Pensões	4.000,00
31.90.91.99.1420	Sentenças Judiciais	5.000,00
Total da Ação	9.000,00	
Total da Unidade Orçamentária	448.850,00	
TOTAL DE ANULAÇÕES	448.850,00	
TOTAL DE OUTRAS FONTES	0,00	
TOTAL GERAL DE FONTES	448.850,00	

Art. 3°. Esse Decreto entra em vigor nessa data, revogando-se as disposições em contrário.

JONAS DE SOUZA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Gilson Santiago Código Identificador:B3603C68